



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03508/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Derivaldo Romão dos Santos  
Advogado: Dr. Leonardo Paiva Varandas

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00081/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de setembro de 2018 pelo advogado, Dr. Leonardo Paiva Varandas, em nome do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 56.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 57, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários para confirmação da legalidade do pagamento de pensão.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Leonardo Paiva Varandas, patrono do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 08:40



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR